

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE FAZEM ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALIANÇA E O SR. JOSÉ MANASSES DA SILVA-CPF 435.725.964-91, NA FORMA A SEGUIR CONVENCIONADA.

CONTRATO Nº 061/2018

O **MUNICÍPIO DE ALIANÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: **10.164.028/0001-18** com sede a **Rua Domingos Braga nº. S/N, Centro – Aliança - PE**, representada neste ato pelo Sr. **Xisto Lourenço de Freitas Neto**, brasileiro, casado, comerciante, residente à **Loteamento UEPA nº.10 - - Aliança – PE** portador da Carteira de Identidade nº. **5.145.249 SDS/PE** e inscrito no CPF/MF **026.682.864-76**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e da outra parte o Sr. **JOSÉ MANASSES DA SILVA**, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF **435.725.964-91**, RG nº **2.955.403-SDS/PE**, domiciliado na **Rua Sicinato Ribeiro, nº 53, Centro, Aliança/PE, CEP: 55890-000**, doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, que bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, a que estão obrigadas a cumprir:

DO OBJETO CÓDIGO NO AUDIN – 2.099-Serviço-SERVIÇO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Município de Aliança, através do presente instrumento de negócio jurídico, decide fazer a contratação de pessoa física para prestação de serviços de pintura de carteiras e mesas escolares para serem entregues em diversas escolas do município para o ano letivo.

CLÁUSULA SEGUNDA

A prestação dos serviços discriminados na cláusula anterior é de trinta dias, a contar da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATO** a importância total de **R\$ 4.650,000 (quatro mil seiscentos e cinqüenta reais)** contra conclusão do serviço.

Item	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Carteiras	290	R\$ 15,00	R\$ 4.350,00
Mesas	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00
Valor Total			R\$ 4.650,00

CLÁUSULA QUARTA

O Contrato não será reajustado durante sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA

O pagamento do serviço será efetuado após a emissão da nota de empenho global, através de sub empenho, após assinatura do contrato, logo após a execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias, acompanhados das respectivas notas fiscais contendo a totalização dos valores.

CLÁUSULA SEXTA

As despesas com o serviço executado, objeto deste contrato correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentária:

12.361.0017.2021.0000–Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Ensino Fundamental
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA SÉTIMA

A contratada assume integral responsabilidade pela execução satisfatória dos serviços e igualmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais securitários, perdas e danos a terceiros e a contratante, porventura resultante de suas atividades, bem como todas e quaisquer despesas que venha surgir na devida execução.

CLÁUSULA OITAVA

O objeto será recebido provisoriamente e definitivamente.

Parágrafo Primeiro - Provisoriamente, pela Secretaria demandante, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações e quantidades;

Parágrafo Segundo - Definitivamente, após a verificação da qualidade dos serviços e sua consequente aceitação pela Secretaria demandante.

CLÁUSULA NONA

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

São obrigações da Contratante:

I) Efetuar os pagamentos devidos;

II A fiscalização que será feita por servidor designado pela Prefeitura, que anotar os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da contratada em saná-las no prazo de até 48 horas.

Parágrafo Único - No caso de se constatarem irregularidades no produto, a Contratada será notificada para saná-lo no prazo de 48 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

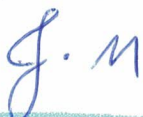
A contratante poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista a contratada o direito de qualquer indenização nas hipóteses de:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais ou irregularidade no seu cumprimento;
- b) atraso ou paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- c) subcontratação total ou parcial do seu objeto com outrem;
- d) dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- f) conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida pela prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções;

- a) advertência;
- b) multa, de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de 2 (dois) anos;



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto durarem os motivos determinantes da punição até que o contrato faça o ressarcimento a administração dos prejuízos causados e após o cumprimento da ação aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As partes contratantes se obrigam por si e seus sucessores a fazer o presente instrumento sempre bom, firme e válido ficando eleito o foro de Aliança, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram e estiveram presentes.

Aliança, 28 de fevereiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
CONTRATANTE


Xisto Lourenço de Freitas Neto
- Prefeito -



José Manasses da Silva
CPF 435.725.964-91
CONTRATADO

Testemunhas:

NOME:	Maíse Cristina Alves da Silva
CPF:	080.379.294-85
NOME:	Ana Cláudia de Araújo
CPF:	910.051.594-91.